



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 039/2022

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, 1.776/2014 e Lei nº 2.625 de 11/02/2022. Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022. Homologação final em 09/02/2021. Processo Administrativo nº 307/2022 de 14/02/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **LILIAN KAROLAINÉ DA SILVA SOARES**, com Carteira de Identidade nº 3123565271 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 040.586.770-07, PIS nº 164.28673.17-8, com endereço na Avenida Antônio da Costa Menezes, nº 131, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será a atuação como servente com carga horária semanal de 35 horas, para substituir servidora que solicitou licença interesse, desempenhando suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em 14/02/2022 e tem o término previsto para 13/08/2022, podendo este ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou rescindido em caso de real necessidade administrativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão 01 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.041,72 (um mil e quarenta e um reais e setenta dois centavos), com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO(A) das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO(A), sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar o CONTRATADO(A), ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO(A).

**4.2 – Pela CONTRATADA, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o contratado ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

2059	Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental – 30%
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado
4817-31	FUNDEB

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e Lei Municipal nº 2.625 de 18/01/2022. Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022. Processo Administrativo nº 307/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 14 de fevereiro de 2022.

**LILIAN KAROLAINE DA SILVA SOARES**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

**NARDEL RODRIGUES NUNES**

Sec. Munic. Educação Cultura E Desporto.

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras